



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa s/n - CEP 86800-235 - Fone (43) 3420-7000 - Fax: 3420-7007
E-mail: cma-pr@uol.com.br - Site: www.cma.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº188/08

Câmara Municipal de Apucarana
Lido na sessão do dia 18/08/08
Vistoriado pelo 2º Secretário

SÚMULA – Autoriza o Executivo Municipal a firmar parceria com as Academias de Ginástica de Apucarana, para a prática de exercício nas Academias ao Ar Livre existentes nas praças do Município, como especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR SÉRGIO LUIZ BOLONHEZI, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com as Academias particulares de Ginástica existente no Município, destinado ao acompanhamento dos usuários das Academias ao Ar Livre de existentes no Município.

Art. 2º - As Academias particulares existentes no Município cederão Professores por tempo estipulado no convênio, com a finalidade prevista no caput do artigo 1º desta Lei.

I – Dos professores:

a)- Os professores cedidos pelas academias particulares, deverão ministrar aula de ginástica aos usuários, como forma de prevenção contra lesão e até mesmo como forma de correção para o melhor desempenho do exercício.

b)- Os professores terão total autonomia quanto ao uso dos aparelhos, no período em que estiver ministrando a aula.

c)- Os professores deverão dar preferência no seu atendimentos, aos idosos, aos deficientes físicos e as grávidas;

II – Dos usuários

a)- No período das aulas, os usuários deverão obedecer aos critérios de uso estabelecido pelos professores.



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa s/n - CEP 86800-235 - Fone (43) 3420-7000 - Fax: 3420-7007
E-mail: cma-pr@uol.com.br - Site: www.cma.pr.gov.br

b)- Imediatamente após o uso de cada aparelho o usuários deverá liberar-lo para o próximo usuário.

Art. 3º - O Convênio firmado entre o Executivo Municipal e a Academia, não poderá conter cláusula que gere qualquer despesa para qualquer uma das partes, podendo a critério do Executivo ser concedido espaço para publicidade da Academia que ceder o professor para a Academia ao Ar Livre.

§.1º - No convênio deverá ser especificado qual Academia ao Ar Livre que a Academia particular tiver interesse de atender.

§.2º - Poderá ser firmado mais de um convênio para cada Academia ao Ar Livre do Município, respeitando sempre o período e o espaço estabelecido pelo Convênio já firmado.

Art. 4º - O Executivo Municipal poderá a seu critério, regulamentar a presente Lei através de Decreto.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 15 de agosto de 2008.

Sérgio Luiz Bolonhezi
VEREADOR